



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Hong Sai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres das áreas da Economia e Finanças, da Segurança e dos Assuntos Sociais e Cultura, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Leong Hong Sai, datada de 18 de Novembro de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 1126/E866/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 25 de Novembro de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 28 de Novembro de 2022:

Recordando o tufão “Hato”, que causou enormes danos a RAEM em 2017, revelou-se a insuficiência do regime de protecção civil de Macau e do respectivo funcionamento apesar dos esforços empenhados por todos os serviços públicos e todos os sectores da sociedade. Neste sentido, a RAEM adoptou a Lei n.º 11/2020, “Regime jurídico de protecção civil”, prevendo o papel que as entidades públicas e privadas, bem como o público, devem assumir quanto à prevenção e resposta a incidentes.

Durante o surto epidémico que teve início em 18 de Junho, o Governo da RAEM uniu-se com as associações sociais, instituições públicas e escolas superiores para combater à epidemia. O Governo da RAEM agradece os zelosos esforços de todos os sectores e a cooperação da população que possibilitaram o regresso da normalidade da sociedade de Macau com maior brevidade.

De acordo com o artigo 24.º do Regime jurídico de protecção civil, os trabalhadores da Administração Pública têm o dever de prestar auxílio para a execução das actividades de protecção civil, em conformidade com os pedidos legítimos das entidades competentes. Dado isso, relativamente à compensação pela participação nos trabalhos de combate contra a pandemia durante o último surto, os trabalhadores são compensados somente pelo trabalho prestado no período em que encerraram os serviços públicos, e pelo trabalho prestado fora do horário normal de trabalho no período em que se prestaram serviços limitados ao público. Já quanto aos casos que envolvem trabalhadores de carreiras especiais ou regulados por estatuto privativo de pessoal, ou



trabalhadores sujeitos a um regime especial próprio aos quais não seja aplicável o regime geral, tais casos são tratados mediante a análise de normas especiais.

Em relação ao sector educativo, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) indica que as instituições de ensino não superior e as instituições públicas e privadas de ensino superior de Macau, desde sempre, têm dedicado os seus esforços à formação de diferentes tipos de talentos, com sentido de pertença à Pátria e de responsabilidade social. Durante o período de epidemia, todas as instituições apoiaram os trabalhos, através de diversas formas, organizados pelo Governo da RAEM na luta contra a epidemia. Uma vez que alguns postos de testes estão instalados em instituições de ensino não superior, a DSEDJ apelou às instituições para que organizem os seus trabalhadores e docentes para participarem nos trabalhos voluntários dos postos de testes, e obteve uma resposta positiva. As três instituições públicas de ensino superior organizaram, respectivamente, diferentes elementos do seu pessoal para prestarem apoio nos postos de testes de ácido nucleico, no Centro de Prevenção e Controlo de Doenças e nos veículos itinerantes para transmitirem informações, bem como participarem nos trabalhos do Centro de Linha Aberta e de pesquisa epidemiológica, entre outros. As instituições de ensino superior trataram eventuais compensações de acordo com a respectiva legislação, tendo em conta a natureza da missão pública ou da natureza voluntária dos trabalhos de combate à epidemia realizados pelos respectivos trabalhadores.

Das entidades privadas, na premissa de articular com o Governo da RAEM na implementação de várias medidas de prevenção da epidemia, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) apela aos empregadores e trabalhadores para que efectuem a comunicação efectiva e de boa fé, e negociem a programação do trabalho com base nas necessidades mútuas. Caso se trate de trabalhador que preste trabalho sob a autoridade e direcção do empregador, as matérias relativas aos seus direitos e interesses laborais, incluindo à compensação por trabalho extraordinário, são reguladas pela Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) e legislação relevante. No tocante à protecção em acidente de trabalho, caso as partes laboral e patronal tivessem acordo sobre a prestação de trabalho sob a autoridade e direcção do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政法務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça

譯本
TRADUÇÃO

empregador, o acidente de trabalho ocorrido durante o período de trabalho rege-se pelo Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais). Ademais, nos casos previstos nas subalíneas (5) e (6) da alínea a) do artigo 3.º do diploma supramencionado, são igualmente protegidos, pelo mesmo, os trabalhadores que sofrem o acidente no percurso de ida e volta para o local de trabalho.

O Gabinete do Secretário para a Segurança reitera que os voluntários da protecção civil têm uma natureza diferente dos voluntários das associações cívicas e das organizações de voluntariado. Nos termos do Regime jurídico de protecção civil, os voluntários de protecção civil são participantes que assistem na protecção civil e que estão sujeitos à organização, coordenação, prévia inscrição e acreditação pelos Serviços de Polícia Unitários (SPU). Além disso, os riscos de segurança pessoal decorrentes da participação dos voluntários nos serviços são garantidos por um seguro obrigatório. Desde a entrada em vigor do Regime jurídico de protecção civil, em Setembro de 2020, que os SPU têm vindo a recrutar e a formar, de forma continuada, voluntários de protecção civil, somando até ao momento um total de 142 participantes que concluíram com aproveitamento o curso de formação. No intuito de incentivar os voluntários a participar nos trabalhos de protecção civil, os SPU elaboraram o Estatuto dos Voluntários de Protecção Civil, e são atribuídos louvores aos voluntários de protecção civil que se destaquem pelo excelente desempenho, de forma a reconhecer o seu espírito de abnegação. Concluindo, os trabalhos de voluntariado organizados e coordenados pelos SPU têm-se realizado de forma sistematizada.

O Chefe do Gabinete
Lam Chi Long
(assinatura vide original)

2022/12/16